



ORIENTAÇÃO TÉCNICA CEAT nº 04/2023 – MEIO AMBIENTE

1. Solicitação

Promotoria de Justiça de Encruzilhada
Promotor de Justiça Marco Aurélio Rubick da Silva
IDEA nº 113.9.79652/2022

2. Assunto

Supressão de vegetação em área de reserva legal

3. Orientação

Trata-se de pedido de apoio técnico dirigido à CEAT no qual o Promotor de Justiça com atuação perante a Promotoria de Justiça de Encruzilhada solicita análise técnica “na área supostamente inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Sá Lobo, pertencente ao município de Encruzilhada, devendo adotar todas as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais e esclarecendo, em especial, se é área de floresta considerada de preservação permanente.”

Para atendimento do pedido, o Analista Técnico Leonardo Bergantini Pimentel, Engenheiro Florestal lotado na CEAT, elaborou o Parecer Técnico nº 341/2023, tendo apontado que, contrariamente ao quanto afirmado pela Polícia Militar de Minas Gerais, a área desmatada abrange mais parte do território do Estado de Minas Gerais do que do Estado da Bahia¹.

¹ Tal conclusão foi possível após utilização de escala de maior detalhe disponibilizada pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), conforme apontado na figura 1 do Parecer Técnico nº 447/2022.

Não é por outra razão, inclusive, que o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) aponta que o desmatamento coincide com uma propriedade rural cujo cadastro é originário do Estado de Minas Gerais.

Sobre o tema, a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2014, que dispõe sobre os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural-CAR, estabelece que quando o imóvel rural estiver localizado em mais de um Estado, a inscrição será originada no Estado que contemple a maior área do imóvel, *in verbis*:

“**Art. 33.** Quando o imóvel rural tiver seu perímetro localizado em mais de um ente federado, a inscrição no CAR dar-se-á naquele que contemple o maior percentual de sua área, em hectare.”

De acordo com a planilha 1 do Parecer Técnico CEAT nº 341/2023, utilizando dados da escala de maior detalhe disponibilizada pela Secretaria de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, 63% da área desmatada identificada está localizada no território do Estado de Minas Gerais.

Tabela 1: Área relativa da poligonal do desmatamento detectado.

Fonte	BA		MG	
	ha	%	ha	%
IDE-SISEMA	1,89	83,5%	0,37	16,5%
SEI	0,84	36,9%	1,43	63,1%

No entanto, para definição de competência de atuação do Ministério Público, tanto a Lei da Ação Civil Pública, como o Código de Defesa do Consumidor, aplicado supletivamente ao microsistema de tutela dos direitos difusos, definem a competência do órgão ministerial do local do dano.

Portanto, é possível considerar que compete a cada órgão de execução do Ministério Público Estadual respectivo a atuação no que toca ao desmatamento verificado em seu território.

Para a Bahia, de acordo com a planilha 1 do Parecer Técnico CEAT 341/2023, o desmatamento abrangeu 0,84 hectares.

No tocante a localização do desmatamento, foi constatado no mencionado Parecer Técnico CEAT que a área não está localizada em área de preservação permanente – APP e sim na delimitação da reserva legal do imóvel rural.

De acordo com o art. 17 da Lei nº 12.651/2012, a reserva legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Ademais, nas áreas de reserva legal não se permite o corte raso e a alteração do uso do solo, ou seja, a área deve ser mantida sempre com a cobertura vegetal original.

Portanto, a supressão da vegetação localizada em espaço especialmente protegido, nos termos do art. 225, § 1º, III da Constituição Federal, pode configurar o crime previsto no art. 50 da Lei nº 9.605/98.

Ademais, sugere-se que seja elaborado e executado Projeto de Recuperação de Área Degradada– PRAD para a área na qual se constatou a supressão de vegetação. Como referência teórica para elaboração desse Projeto, cita-se a Instrução Normativa ICMBIO N° 11/2014.

Salvador, 02 de junho de 2023

Andréa Scaff de Paula Mota
Promotora de Justiça
Coordenadora da CEAT